

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2024****Assunto:****Recomendação relativa à publicação dos anexos obrigatórios do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)****Base legal:**

Art. 48, 51, 54, 55 e 63, LRF

Art. 3º, inciso XIV, da Lei  
Municipal nº 686/2011**Unidade(s) Gestora(s):**

Prefeitura Municipal de Irupi

Secretaria Municipal de Finanças

**Data:**

08/10/2024

**Gestor(a) responsável:**

Edmilson de Oliveira Meireles

Karlla Barbosa Coutinho

A exigência de publicação dos anexos contidos no RGF e do RREO encontra-se estabelecida em diversos pontos da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando garantir a transparência da gestão fiscal por meio da ampla divulgação dos relatórios exigidos pela legislação, incluindo a sua disponibilização em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 48.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Ocorre que esta UCCI constatou, no ano corrente, irregularidades cometidas pelo Município quanto ao assunto em comento, entre elas: **i)** a ausência de publicação de determinados anexos do RGF e RREO, **ii)** a ausência de uniformização na periodicidade das publicações (bimestral, quadrimestral, semestral), **iii)** a publicação de anexos sem assinatura dos responsáveis.

É importante destacar que a observância dos prazos legais (art. 52 e 54, LRF) é essencial para evitar o julgamento de item irregular na prestação de contas anual, bem como eventual proibição no recebimento de transferências voluntárias e contratação de operações de crédito.

**Art. 55. §3º.** O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

**Art. 51. § 2º** O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária.

**Art. 63.** O descumprimento dos prazos a que se refere esta Lei Complementar para a divulgação dos relatórios ensejará a imediata apuração de responsabilidade, conforme disposto nos arts. 5º, 22, 23 e 51.

Nesse sentido, destaca-se que a Secretaria do Tesouro Nacional elaborou o Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição<sup>1</sup>, contendo tabelas com os prazos e periodicidade das publicações:

| ENQUADRAMENTO 01<br>POPULAÇÃO ACIMA DE 50.000<br>HABITANTES | ENQUADRAMENTO 02<br>POPULAÇÃO INFERIOR A 50.000<br>HABITANTES <sup>2</sup> |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| RGF – 04.00.05.01                                           | RGF - 04.00.05.03                                                          |
| RREO – 03.00.04.03                                          | RREO – 03.00.04.04                                                         |

Dessa forma, uma vez escolhido o enquadramento do Município de Irupi, a observância dos prazos e periodicidade das publicações deve ocorrer seguindo **integralmente** a tabela escolhida, aplicando-a em todos os anexos de cada relatório.

Ainda, reforça-se a obrigatoriedade de que os anexos sejam publicados no portal da transparência contendo as assinaturas do responsável pela Unidade Gestora (UG), contador e responsável pelo controle interno, conforme determinado no art. 54, parágrafo único da LRF.

Diante de todo o exposto, a presente **RECOMENDAÇÃO** é expedida com vistas a observar e alertar quanto ao seguinte:

- 1) Os gestores devem se atentar para o cumprimento de suas obrigações constitucionais e legais, especificamente no que tange a **observância rigorosa dos prazos para divulgação** dos anexos referentes ao RGF e RREO;
- 2) Que o Prefeito Municipal de Irupi e a Secretária Municipal de Finanças, **considerem a publicação dos anexos faltantes quanto ao exercício de 2024**, para fins de evitar o julgamento de item irregular na prestação de contas anual:

**RGF 2024** – anexos 2 e 6 (1º e 2º quadrimestre ou 1º semestre);

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>

<sup>2</sup> LRF. Art. 63. “É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:  
II - divulgar semestralmente:

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o art. 53; (...)”

**RREO 2024** – anexos 7 e 13 (1º bimestre), anexo 13 (2º bimestre), anexo 14 (3º bimestre), anexo 13 (4º bimestre);

- 3) Que o Prefeito Municipal de Irupi e a Secretária Municipal de Finanças, **considerem a adequação do procedimento de publicação dos anexos do RGF e RREO, especificamente no que tange a uniformização do enquadramento municipal**, seguindo integralmente os prazos e periodicidade da tabela escolhida;
- 4) Que o Prefeito Municipal de Irupi e a Secretária Municipal de Finanças, **considerem a adequação do procedimento de publicação dos anexos do RGF e RREO, especificamente no que tange a publicação dos anexos assinados por todos os responsáveis (gestor, contador e controle interno)** no Portal da Transparência do Município.

Para fins didáticos, segue anexo as tabelas elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, contendo os prazos legais para a publicação dos relatórios exigidos pela LRF, com o intuito de auxiliar no cumprimento das obrigações.

Por oportuno, lembramos que a UCCI se coloca à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**JOYCE CEZAR DE MELO BOREL**  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 0253/2024